



Decisão Monocrática 00844/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08719/2019-6

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: IVAN CARLINI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Câmara Municipal de Vila Velha/ES, em vista de supostas irregularidades identificadas pela área técnica a partir de procedimento de fiscalização que teve por objetivo, dentre outros, avaliar a concessão de diárias desta Casa Legislativa a Vereadores e servidores que integram o seu quadro funcional, no bojo do Processo TC nº. 2175/2012.

Da documentação constante dos autos verifica-se que a presente Tomada de Contas Especial foi instaurada através da Portaria nº. 3.601/2019, de 22/04/2019, em conformidade com a Instrução Normativa TCEES nº. 32/2014 e Instrução Normativa 003/2015, da Câmara Municipal de Vila Velha/ES, tendo sido comunicada esta providência ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, na data de 02/05/2019, através do OFÍCIO/GPIC Nº. 107/2019.

Inicialmente, na data de 18/07/2019, a Câmara Municipal de Vila Velha/ES solicitou, por meio do OFÍCIO/GPIC Nº. 234/2019, a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial instaurada por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 14, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 32/2014, o que foi deferido por meio da Decisão Monocrática Preliminar nº. 0710/2019.

Todavia, em 07/11/2019, a Câmara Municipal de Vila Velha/ES torna aos autos, por meio do OFÍCIO/GPIC Nº. 384/2019, para renovar pedido de prorrogação do prazo para apresentação do relatório de conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada.

Neste ínterim, em 26/11/2019, o Sr. Ivan Carlini torna aos autos através de petição formulando, em síntese, sobrestamento do feito com base em decisões desta Corte de Contas que entendem por tal possibilidade quando presente irregularidades para o qual seja reconhecido o instituto da prescrição, ainda que destas decorram a necessidade de ressarcimento aos cofres públicos.

Em que pese ter opinamento no sentido da possibilidade de novo pedido de prorrogação, diante de casos excepcionais, por se tratar de medida não prevista na legislação de regência levei a solicitação ao conhecimento dos demais integrantes desta Corte para decisão conjunta, tendo sido deferida nova extensão.

De outro turno, porém, restou indeferido o sobrestamento do feito.

Este é o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como afirmado anteriormente, trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Câmara Municipal de Vila Velha/ES, em vista de supostas irregularidades identificadas pela área técnica a partir de procedimento de fiscalização que teve por objetivo, dentre outros, avaliar a concessão de diárias desta Casa Legislativa a Vereadores e servidores que integram o seu quadro funcional, no bojo do Processo TC nº. 2175/2012.

Em que pese a Instrução Normativa TC nº. 32/2014 fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas e Tomadas de Contas Especial instauradas por força de determinação desta Corte (art. 14), facultada a possibilidade de uma prorrogação (art. 14, parágrafo único), a Câmara Municipal de Vila Velha/ES teve deferida nova

prorrogação pelo mesmo prazo – 90 (noventa) dias – a fim de que pudesse concluir os procedimentos de fiscalização necessários.

No entanto, de acordo com informação consignada pela Secretaria Geral das Sessões – SGS, por meio do Despacho nº. 37.896/2020, datado de 23/10/2020, o prazo para encaminhamento da documentação referente à conclusão dos trabalhos seria alcançado em 25/05/2020 sendo que, até a presente data, não foi protocolada qualquer documentação junto a esta Corte de Contas dando conta do encerramento dos trabalhos.

Neste passo, resta evidente o descumprimento da determinação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito – TCEES encontrando-se a Câmara Municipal de Vila Velha/ES em mora quanto à conclusão da apuração dos fatos reconhecidos como irregulares.

Diante disso é a presente para **NOTIFICAR** o **Sr. Ivan Carlini** para que, na qualidade de Chefe do Poder Executivo do Município de Vila Velha/ES, encaminhe a esta Corte de Contas, **no prazo improrrogável de 10 (dez dias)**, documentação referente à conclusão do processo de Tomada de Contas Especial instaurado por meio da Portaria nº. 3.601/2019, de 22/04/2019, sob pena da aplicação de multa prevista no art. 389, IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c art. 16 da IN 32/2014.

Vitória, 30 de outubro de 2020.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator